

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACs – FUNDEB) NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB: ATUAÇÃO E PERSPECTIVAS DOS CONSELHEIROS

GLÁUCIA DIOJÂNIA AZEVÊDO MEDEIROS

Bolsista de Apoio Técnico de Nível Superior CNPQ

Universidade Federal de Campina Grande

glauciadam@gmail.com

LAURO PIRES XAVIER NETO

lauropxn@ufcg.edu.br

Professor Assistente II da Universidade Federal de Campina Grande

RESUMO

O objetivo desta pesquisa consistiu em conhecer e avaliar a atuação e as perspectivas dos Conselheiros do Fundeb no município de Barra de Santa Rosa/PB, na tentativa de compartilhar um maior conhecimento a cerca dos sujeitos, que representam os cidadãos do referido município, na fiscalização de suas Políticas Públicas. O método usado para coleta e análise dos dados foram pesquisas bibliográficas e de campo, esta última, através de conversas informais e da aplicação de um questionário, contendo 20 questões para cada um dos conselheiros. Como resultado, podemos perceber que os conselhos são bastante inócuos, não atuando conforme prevê a lei n. 11.494 e tendo seu potencial democrático bastante limitado. Dessa maneira é necessário mudar esse caráter mais estatal que social do conselho, deixando de ficar limitado ao papel e passando a ser posto em prática, para que os recursos sejam devidamente aplicados, pois o controle social, possibilita a participação do cidadão na gestão pública, sendo um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: FUNDEB; Conselheiros; Controle Social.

INTRODUÇÃO

O interesse por esta pesquisa foi motivado pela importância que os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb têm com relação a fiscalização dos gastos públicos, tornando-se “um complemento indispensável para o controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos do públicos” (CGU, 2008), contribuindo para uma eficaz aplicação dos recursos do Fundo.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, com vigência estabelecida para o período de 2007-2020 (MEC, 2008). Sendo apresentado por seus proponentes e defensores como “a grande solução dos males da educação”, já que o mesmo tinha como principal objetivo “corrigir” as falhas apontadas pelo FUNDEF (vigorou de 1998-2006), tais como a exclusão da Educação Infantil, EJA e Ensino Médio e de seus profissionais, e a irrisória complementação federal. (DAVIES, 2008)

O Fundeb consiste em um fundo especial, de natureza contábil, constituído por parcela de recursos federais e por recursos oriundos de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados a educação. Apresentando-se como ferramenta para uma ampla distribuição dos recursos vinculados a educação no país, proporcionando que todas as etapas e modalidades da educação básica, e os entes governamentais que as oferecem à sociedade, pudessem contar com recursos financeiros com base no número de alunos matriculados, concorrendo para a melhoria qualitativa da educação básica pública. (MEC, 2008)

Para a distribuição dos recursos do Fundeb, são consideradas as matrículas nas escolas públicas conveniadas apuradas no último Censo Escolar, obedecendo à diferenciações a serem aplicadas sobre o valor por aluno/ano de cada etapa/modalidade, à localização e a outros dobramentos da educação básica, utilizando fatores de ponderação definidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade e publicado pelo MEC. Os recursos são distribuídos em cada estado, entre os entes governamentais localizados em seu território (governo estadual e municipal), creditados automaticamente numa conta específica do FUNDEB no Banco do Brasil, sendo os depósitos feitos em datas distintas. (MEC, 2008)

Os recursos devem ser aplicados corretamente, empregados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério. Segundo o MEC (2008) sua aplicação subdivide-se da seguinte maneira:

- **Parcela mínima de 60% do Fundeb:**

Deve ser destinada à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na

educação básica pública, com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário com o Estado, Distrito Federal ou Município.

- **Parcela de até 40% do Fundo:**

Devem ser direcionados para despesas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), realizadas na educação básica, na forma prevista no artigo 70 da lei nº 9.394/96 (LDB).

A gestão dos recursos do FUNDEB é de responsabilidade do chefe do poder executivo e da autoridade responsável pela Secretaria da Educação ou Órgão equivalente nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ela deve ser realizada utilizando-se a conta específica do Fundo (...) de forma transparente e favorável ao acompanhamento pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo – CACS-FUNDEB e pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo. (MEC, 2008, p. 18)

A distribuição dos recursos do Fundo deve ser fiscalizada e controlada por órgão de fiscalização e controle, interno e externo, tais como unidades de auditoria e fiscalização dentro do próprio poder Executivo, Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores, etc. Somando-se ao trabalho dessas instâncias, a sociedade participa de todo o processo de gestão dos recursos do Fundo, por intermédio da participação no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACs-Fundeb), o qual é de criação obrigatória nas três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), como previsto na lei 11.494. (DAVIES, 2008)

O CACs- Fundeb, é um colegiado formado por representações sociais variadas, cuja função principal é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência, e aplicação dos recursos do Fundo, devendo atuar de forma autônoma e independente, ao mesmo tempo, de forma harmônica com os órgãos da administração pública local, abrindo a possibilidade de apontar as demais instâncias, falhas ou irregularidades eventualmente cometidas para que as autoridades no uso de suas prerrogativas legais adotem as providências que cada caso venha a exigir (MEC, 2009). Ele ainda possui outras atribuições:

- Supervisionar o Censo Escolar e a proposta orçamentária anual;
- Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas;
- Acompanhar a aplicação dos recursos federais referentes ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à educação de Jovens e Adultos, analisando as prestações de contas referentes a

esses programas, formulando pareceres conclusivos sobre sua aplicação e encaminhado-o ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Nos municípios o Conselho do Fundeb deve ser composto, no mínimo, por 9 (nove) membros, tendo:

- a) 2 (dois) representantes do poder executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O conselho deve ser criado por meio de ato legal e seus membros (titular e suplente), deverão ser indicados pelos segmentos que representam, através de eleição específica, sendo a indicação comunicada ao prefeito que por ato oficial, os designará para o exercício de suas funções. Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído pelo seu suplente ou por um novo representante indicado/eleito por sua categoria. Cada renovação deve ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

O modelo de Lei de Criação do Conselho do Fundeb e o modelo de Regimento Interno encontram-se disponíveis na opção “Consultas” na página do Fundeb, no sítio do FNDE (www.fnde.gov.br). Outra alternativa para a criação do Conselho é a sua integração ao Conselho Municipal de Educação (CME), criando-se no mesmo, câmara específica para o acompanhamento e controle social do Fundeb. Com o conselho criado, deve-se cadastrá-lo por meio eletrônico, junto ao FNDE/MEC, ficando disponível na Internet. (MEC, 2008)

Existem algumas restrições para fazer parte do conselho:

- Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, como também do tesoureiro, do contador, ou de funcionário de empresa que presta serviços relacionados à administração ou controle dos recursos do fundo;
- Estudantes não emancipados;
- Pais de alunos que, em relação ao Poder Executivo municipal, exercem cargos ou funções de confiança, de livre nomeação ou prestem serviços terceirizados.

O trabalho dos conselheiros não é remunerado, mas sua atuação é de grande importância para a educação, diante disso sua atuação deve ser valorizada e quando os conselheiros forem

representantes de professores, diretores, servidores ou estudantes das escolas públicas, no curso do mandato, é vedado:

- a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço ou à aula, em função das atividades do conselho;
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Para que o conselho funcione efetivamente, é necessário que seus membros sejam treinados e orientados de como devem atuar, como também o presidente deve elaborar um regimento interno que seja organizado, contendo o modo de atuação e as obrigações dos conselheiros, disciplinando seu funcionamento. Esse processo deve contar com o apoio do poder Executivo, o qual deve garantir material e condições, como local de reuniões, meio de transporte, equipamentos, etc., de maneira que seja possível a realização periódica das reuniões de trabalho, conforme estabelece o art. 25 da lei nº 11.494/2007. (MEC, 2008)

No caso de ser constatadas irregularidades o conselheiro deve reunir elementos (fotos, informações obtidas por pesquisa, cópia de documentos, declarações e entrevistas, etc) que possam esclarecê-las, e a partir daí, encaminhar por escrito, pedido de providência ao governante responsável, de modo a permitir que os problemas sejam sanados no âmbito do próprio poder Executivo, e se necessário, deve procurar também os vereadores, para que estes possam buscar a solução junto ao governante responsável e ainda (se necessário) recorrer ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas para apresentar o problema. (MEC, 2008)

Diante da imensa relevância social que apresenta o CACs-Fundeb, este trabalho tem como objetivo conhecer e avaliar a atuação e as perspectivas dos Conselheiros do Fundeb no município de Barra de Santa Rosa/PB, na tentativa de compartilhar um maior conhecimento a cerca dos sujeitos, que representam os cidadãos do referido município, na fiscalização de suas Políticas Públicas.

METODOLOGIA

Este estudo foi realizado no município de Barra de Santa Rosa/PB, que fica localizado na parte da mesorregião do agreste Paraibano e na microrregião do Curimataú ocidental e faz limite com as cidades de Remígio, Cuité, Picuí e Damião, com o objetivo de conhecer e avaliar a atuação e as perspectivas dos Conselheiros do Fundeb no referido município.

O conselho é formado por 10 (dez) membros, sendo: 2 (dois) representantes do poder executivo municipal, dos quais 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação; 1 (um) representante

dos professores da educação básica pública; 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas e 1 (um) do Conselho Tutelar.

A sede do Conselho é na própria Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua: Humberto de Alencar Castelo Branco, s/n, Centro, Barra de Santa Rosa/PB. O mandato dos conselheiros tem duração de 24 meses, iniciando no dia 05 de novembro de 2007 e encerrando no dia 05 de novembro de 2009, pois não haverá recondução dos membros.

O método usado para coleta e análise dos dados foram pesquisas bibliográficas e de campo. A pesquisa de campo se materializou através de conversas informais com os conselheiros e a utilização de um questionário contendo 20 questões onde buscou-se conhecer:

- a) Quem eram os conselheiros, se eles sabiam que faziam parte do CACs- Fundeb e de que forma foram escolhidos ;
- b) Se eram realizadas reuniões periódicas para os demonstrativos e relatórios para acompanhamento permanente das ações realizadas com os recursos recebidos e aplicados do Fundo;
- c) Se eles vem cumprindo com suas atribuições, verificando todos os aspectos relacionados à aplicação dos recursos do Fundeb, como também, supervisionando o Censo escolar e as prestações de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) ;
- d) Se o Conselho já encaminhou à Câmara de Vereadores e às unidades de controle interno do respectivo Poder Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, cópia da manifestação formal relacionados à aplicação dos recursos do Fundo;
- e) Se o Conselho tem um regimento interno;
- d) O que os conselheiros entendem sobre Controle de Acompanhamento Social (CACs) do Fundeb e quais suas perspectivas como membro do mesmo.

Todos esses aspectos foram analisados para que se pudesse conhecer a atuação e as perspectivas dos Conselheiros do CACs-Fundeb no município de Barra de Santa Rosa/PB, como também propor mudanças no mesmo (se for necessário).

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Dos 10 (dez) conselheiros, 9 (nove) responderam ao questionário, pois o representante dos alunos indicado pela entidade de estudantes secundaristas, não estuda mais e nem reside na cidade, impossibilitando encontrá-lo. Mediante as questões aplicadas, percebe-se que a maioria dos conselheiros tem consciência que faz parte do conselho, exceto um dos representantes do poder

executivo, afirmando que não era mais, no entanto, ele está com seu mandato em execução. A maioria dos conselheiros foram escolhidos através de eleição, apenas os representantes do poder executivo, do conselho tutelar e dos servidores técnico-administrativos foram por indicação.

O conselho não tem realizado reuniões periódicas, e segundo a representante dos professores, só foi convocada para participar de duas reuniões, as quais ocorreram depois que o Tribunal de Contas fez uma fiscalização na prefeitura, complementou ainda que tal fiscalização foi resultado de denúncias do sindicato dos professores, do qual ela também faz parte. Todos os conselheiros desconhecem a existência de um regimento interno do colegiado, o qual é de fundamental importância para um funcionamento organizado e disciplinado.

Quando questionados sobre a execução de suas atribuições, eles não têm verificado todos os aspectos relacionados à aplicação dos recursos do Fundo, pois não analisam os demonstrativos e relatórios para acompanhamento permanente das ações realizadas com os recursos recebidos do Fundo, os quais não são colocados a disposição dos conselheiros e os mesmos não requisitam ao Poder Executivo, cópias de documentos, tais como: cópias de avisos de créditos ou extratos da conta do Fundo junto ao Banco do Brasil ou Caixa econômica Federal, especialmente sobre despesas realizadas e folhas de pagamentos dos profissionais da educação, para fins de confrontações e checagens. Exceto o representante do Poder Executivo que disse ter acesso a uma boa parte dessa documentação, mas não como agente fiscalizador e sim como funcionário do setor de folha de pagamento da prefeitura; E a representante dos professores, que já requisitou ao Poder Executivo, mas por conta própria e a pedido do sindicato dos professores, cópias de folhas de pagamento e ao Banco do Brasil, extratos da conta do Fundo, no entanto o gerente negou seu pedido, e ela procurou o promotor de Justiça e só depois da ordem do promotor o gerente disponibilizou tal documentação.

Nunca realizaram visitas para verificar: o andamento de obras e serviços realizados com recursos do Fundo, a adequação e a regularidade do transporte escolar e nem a utilização de bens adquiridos com recursos do Fundo. Não supervisionam o ensino escolar e nem a elaboração da proposta orçamentária anual do referido município, no entanto, a representante da Secretaria da Educação declarou que não supervisionou, mas participou da elaboração de ambos, mas não como conselheira e sim como supervisora educacional. O conselho também não se informa sobre as operações e transações financeiras realizadas com os recursos do Fundo, especialmente em relação à destinação desses recursos, quando executados e nem manifesta-se sobre a comprovação da aplicação dos recursos do Fundo, emitindo posicionamentos conclusivos sobre a regularidade, ou não, da aplicação realizada, principalmente em relação a sua destinação para os seguimentos da educação básica e ao cumprimento da aplicação mínima de 60% para remuneração do magistério.

O conselho também não acompanha e nem se manifesta sobre: as prestações de contas do

Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar (PNATE), emitindo parecer conclusivo e encaminhado-o para o FNDE, de acordo com os prazos e formalidades estabelecidos em relação ao programa e nem a elaboração e o fiel cumprimento do Plano de carreira e Remuneração do Magistério. Nunca convocaram a Secretária de Educação, ou servidor equivalente, para apresentarem no prazo de até trinta dias e prestar esclarecimentos sobre a movimentação e aplicação dos recursos do fundo, como também, nunca encaminharam à Câmara dos vereadores e às unidades de controle interno do respectivo Poder Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, cópia de manifestações, exceto a representante dos professores, como citado anteriormente, que por conta própria e com o apoio do Sindicato, já enviou manifestação sobre irregularidades na folha de pagamento dos professores.

Para a maioria dos conselheiros, o conselho tem autonomia para realizar suas atribuições, exceto para a representante dos professores, pois acha que o conselho é dependente do Poder executivo, e complementa a representante da Secretaria da educação que o que falta é construir a cultura de conselheiros atuantes independente da situação político-partidária. E são unânimes quanto o entendimento sobre o CACs-Fundeb, afirmando que o mesmo, os possibilita acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundeb, sendo ao mesmo tempo, elemento de ligação entre a sociedade e os dirigentes municipais, mas é necessário que seus membros atuem efetivamente, sendo que para isso, eles necessitariam de maior disponibilidade de tempo, de capacitação técnica e que seria bom se os conselheiros fossem remunerados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização deste estudo, percebe-se que o CACs do município de Barra de Santa Rosa-PB, não vem atuando conforme prevê a lei n. 11.494 e o seu potencial democrático é bastante limitado, por uma série de razões, entre elas o fato de que , existe a influencia do Gestor e do Secretario de Educação , na indicação de alguns conselheiros, inclusive um dos representantes do Poder Executivo é parente de terceiro grau do atual Gestor, dando apenas uma fachada social para um conselho que tende a refletir os interesses dos governantes. (DAVIES, 2008)

Outro fator que fragiliza o caráter social do conselho é a disponibilidade de tempo e a falta de capacitação técnica dos conselheiros, tendendo deixar nas mãos dos representantes estatais o controle dos trabalhos do conselho, o fazendo, muitas vezes, dentro de seus horários de trabalho. E a fragilidade ainda é maior quando se considera que os órgãos responsáveis pela fiscalização (basicamente os Tribunais de Contas) não são amplamente confiáveis. (DAVIES, 2008)

Dessa maneira é necessário mudar esse caráter mais estatal que social do conselho, deixando de ficar limitado ao papel e passando a ser posto em prática, para que os recursos sejam

devidamente aplicados, pois o controle social, possibilita a participação do cidadão na gestão pública, sendo um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania, garantindo que esses recursos sejam, de fato, destinados a atender as necessidades da população.

REFERENCIA BILIOGRÁFICAS

DAVIES, Nicholas. **FUNDEB: A redenção da Educação Básica?**. Editora Autores Associados. São Paulo, 2008

CGU. **Controle Social: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social**. 1ª ed. Projeto gráfico, diagramação e arte: Via Brasília. Brasília, 2008

MEC. **FUNDEB: Manual de orientação**. Brasília, 2008

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDE: PERGUNTAS FREQUENTES. Disponível em: <www.fnde.gov.br>. Acesso em: 22 de outubro de 2009

SAVIANI, Demerval. **Da nova LDB ao Fundeb: por uma outra política educacional**. Editora Autores Associados, São paulo, 2007

JUNIOR, L. S. Et al. **GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL: Dois estudos de caso sobre resultados iniciais do FUNDEF**. Editora Universitária, João Pessoa, 2003